

TC 031.142/2011-7

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do SENAC no Estado/RJ

Proposta: Pedido de vista/Cópia e habilitação nos autos

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de pedido de vista e cópia constante de peça 144 de Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF 34.406, na qualidade de advogado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Diretório Nacional – SENAC/DN, requerendo ainda habilitação como procurador nos autos, peça 145.

Insta salientar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DN não figura no polo de responsáveis dos autos, apenas a Administração Regional do SENAC no Estado do Rio de Janeiro.

Ante a ausência de procuração nos petitórios, foi enviado, em observância ao Memorando-Circular n. 13/2012-Segecex, email ao peticionário para sanar o vício da representação, peça 146.

Do exposto, não havendo relação processual como dispõe o art. 144 do RITCU, entre o requerente e a Unidade responsável constante dos autos, bem como não preenchendo os requisitos implícitos no art. 146 do Regimento Interno, quanto ao rito de formalidade do pedido, demonstrando de forma clara e objetiva razão legítima para intervir no processo, proponho o indeferimento dos pleitos.

À consideração superior,

SAProc - SECEX-RJ, em 22/10/2013.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço